



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG - TELEFONE (37) 3281-7328

LEI Nº. 2692/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DOS SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, ativos e inativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contratados e comissionados, a revisão dos vencimentos base e proventos, no índice de 07,00% (sete por cento), a partir de 01/01/2024.

§ 1º - O índice de revisão desta lei não alcança os servidores ocupantes dos cargos de: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em razão da edição de lei própria.

§ 2º - O índice previsto no caput compreende a reposição anual através do INPC/IBGE, no percentual acumulado de 03,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), do período de Janeiro a Dezembro de 2023, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº. 68 de 02/07/2012, acrescido de 03,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de ganho real.

§ 3º - Ao servidor público, inclusive ocupante de cargo comissionado que, após a revisão prevista nesta Lei, não perceber como vencimento base o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, fica assegurado o direito a complementação salarial, de maneira a cumprir o estabelecido no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

§ 4º - A revisão proposta nesta lei, no mesmo índice e data, também se aplica a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Monte - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG - TELEFONE (37) 3281-7328

Art. 2º. - Ficam os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santo Antônio do Monte - MG, atualizados no índice de 03,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.258 de 14/03/2016.

Parágrafo Único – O percentual de revisão geral anual definido no caput refere-se ao índice oficial INPC-IBGE, apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Santo Antônio do Monte, MG, 25 de janeiro de 2024

Leonardo Lacerda Camilo
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
MONTE/MG, CONFORME ART. 30 DA L.O.M., NO
PERÍODO DE 25 / 01 / 2024 a 07 / 02 / 2024.